JUNTA DE FREGUESIA BARRANCOS

Município de Barrancos

PROJETO DE REGULAMENTO

DE

UTILIZAÇÃO

DA

CASA MORTUÁRIA DE BARRANCOS

DA

FREGUESIA DE BARRANCOS

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS EM REUNIÃO DE 24/JUNHO/2024 A Presidente, _____	**PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS EM REUNIÃO DE __/__/2024 A Presidente, _____**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DA FREGUESIA DE BARRANCOS

PREÂMBULO

A nova Casa Mortuária de Barrancos é um equipamento propriedade do Município de Barrancos, cuja gestão foi delegada na Freguesia de Barrancos, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em …/…../2024.

O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com a lei e com o modelo de gestão e de funcionamento previsto no contrato.

A Casa Mortuária é composta por átrio, sala de espera, duas salas de velório (capela), copa, instalações sanitárias, sala para o responsável do culto religioso e ainda as áreas técnicas e arrumos.

O presente Regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a utilização da Casa Mortuária de Barrancos, objeto de cedência por via do contrato interadministrativo citado, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que salvaguardem, obedeçam a objetivos de legalidade e de interesse público.

Terminado o procedimento de início de elaboração, a que se refere o Aviso n.º 1/2024, de 16/4, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo.

Concluído, também, o procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a que se refere o Aviso n.º …/2024, de ---/.., afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos e publicado, por extrato através do Edital nº …. /2024, publicado no DR, 2ª série em …./…/2024, sem que tivesse havido qualquer sugestão, reclamação ou contributos.

Obtido o parecer favorável da Câmara Municipal de Barrancos, a que se refere a Deliberação nº …/CM/2024, de …./….

Assim:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 7.º e 9.º, bem como das alíneas h) e ii) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2003 de 29 de setembro e do artigo 24º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Barrancos (AFB), pela deliberação n.º …/AF/2024, de …./…, sob proposta da JFB, aprovada pela deliberação n.º …./JF/2024, de …/…, determina o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casa Mortuária.

Artigo 2º

Utilização do Espaço

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Barrancos e ainda aos não residentes, mas cujo funeral se destine ao cemitério da freguesia.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujo funeral ou cremação se destinem a outros cemitérios que não o referido na alínea anterior, depende da prévia autorização do (a) Presidente da Junta.

3. A Casa Mortuária destina-se a ser utilizada para a realização de velório de defuntos residentes e não residentes na área geográfica da Freguesia de Barrancos, a inumar no cemitério da freguesia ou para cremação, bem como a realização de velórios de defuntos em trânsito para outros cemitérios.

Artigo 3º
Serviços responsáveis

A Agência Funerária ou familiar responsável pelo funeral ou cremação, requisitará o acesso à Casa Mortuária à Junta de Freguesia, respeitando os seguintes procedimentos:
1. A utilização da Casa Mortuária carece sempre de prévia comunicação e autorização da Junta de Freguesia;

2. A comunicação, bem como a autorização deverá ser efetuada por familiar ou pela pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral, mediante preenchimento de impresso próprio *(Anexo 1);*
3. Cumpridas as formalidades enumeradas nas alíneas anteriores, será entregue ao requerente uma chave da Casa Mortuária, a qual deve ser restituída findos os atos.

Artigo 4º

Horário de acesso e funcionamento

1. A entrada do cadáver (de féretros) na Casa Mortuária deve ocorrer entre as 07:00h e as 23:00h, sendo expressamente proibida a entrada fora desse período, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Junta de Freguesia;
2. A Casa Mortuária permanece aberta das 07:00h às 23:00h, sendo que o período pode ser alargado, caso as famílias enlutadas assim o pretendam e desde que requerido previamente à Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Normas de utilização

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2. Nos espaços interiores não é permitido:
a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
b) Deteriorar ou sujar as instalações;
c) Alterar a disposição dos espaços;
d) Fumar.

3. No espaço exterior não é permitido:
a) Deteriorar ou sujar o espaço.

Artigo 6º

Contraordenações e coimas

A violação de qualquer alínea do artigo 5º constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 € até ao máximo de 1.000,00 €.

Artigo 7º

Responsabilidade

1. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional;
2. O requerente será responsável pela abertura e pelo fecho da Casa Mortuária, sendo que:
a) - Durante o período do velório e demais atos inerentes às cerimónias fúnebres, o requerente será responsável pelos objetos aí existentes, bem como por tudo o que aí possa vir a ocorrer;
b) - O requerente deverá garantir a presença de um representante durante as suas ausências, de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do velório.

Artigo 8º
Objetos colocados na Casa Mortuária

1. O mobiliário e utensílios existentes na Casa Mortuária, constante do inventário existente a ser conferido na entrega da chave do edifício, são propriedade da Freguesia/Município, não podendo deste modo serem retirados sem autorização;
2. A ornamentação, decoração, adornos e demais objetos utilizados pela Agência Funerária, deverão obrigatoriamente ser retirados logo após o términus do funeral.

Artigo 9º
Proibições

1. Não são autorizadas quaisquer perturbações à ordem pública no interior, bem como no exterior da Casa Mortuária, bem como atos atentatórios da dignidade e convicções dos familiares;
2. Sempre que ocorram perturbações desta natureza compete à Junta de Freguesia resolver a situação, podendo caso seja necessário proceder à evacuação e encerramento do espaço, mediante o recurso às autoridades policiais.

Artigo 10º

Taxa

1. Será cobrada uma taxa pela utilização da Casa Mortuária, conforme o Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, em vigor.

2. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral. Aos sábados, Domingos e Feriados ou fora do funcionamento da secretaria da Junta, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte, na secretaria da Junta ou na impossibilidade de se deslocarem ao serviço, o pagamento será efetuado por transferência bancária.
3. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas de fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

1. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas ou omissa, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão;

2. De modo a garantir a boa execução do presente regulamento, bem como a boa utilização deste espaço, poderá a Junta de Freguesia emanar ordens e instruções, mediante deliberação para o efeito.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e devida publicação.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em xx de xx de 2024,

A Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia de xx de xx de 2024,

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Entrada n.º: _____/_____
Data: _____/_____/_____
O Funcionário: _____

Anexo I

CASA MORTUÁRIA BARRANCOS

Requisição de Utilização

Ex.ma Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

1. Identificação do Requerente

Nome _____,

BI/CC n.º _____, válido até _____,

NIF n.º _____ , com residência em _____

_____ com o telefone/telemóvel n.º _____.

Vem requerer a V. Ex.ª que se digne a autorizar a utilização da Casa Mortuária de Barrancos na qualidade de _____.

2. Identificação da pessoa falecida

Nome _____,

BI/CC n.º _____ NIF n.º _____,

Residência à Morte_____,

Cemitério de Inumação: _____,

Talhão n.º _____ Coval n.º _____.

Declara para os devidos efeitos ter recebido a chave da Casa Mortuária e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Junta de Freguesia de Barrancos, de que já se encontra ciente.

Tratamento e proteção de dados pessoais:

Os dados pessoais solicitados no presente requerimento são de fornecimento obrigatório e indispensáveis para o serviço requerido.

1. Consentimentos:

a) Autorizo, expressamente, que a Junta de Freguesia de Barrancos, efetue o tratamento dos meus dados pessoais, para efeitos indicados no presente requerimento;

b) Autorizo, expressamente, a digitalização/fotocópia dos documentos necessários que sirvam de suporte, prova e confirmação às declarações prestadas, os quais ficarão apensos ao presente requerimento e conservados nos nossos processos e sistemas informáticos.

/…

2. Direito de acesso, retificação e esquecimento

Exceto em documentos financeiros, ao(s) proprietários (s) dos dados pessoais, assiste o direito ao acesso, retificação e esquecimento, sempre que solicitado aos balcões de atendimento JFB, de acordo com os prazos definidos nos regulamentos interno.

Data _____ de _____ de _____.

Assinatura _____

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei (decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)

Despacho

A Presidente da Junta,

_____/_____/_____ _____